



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ANEEL 005/99, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1999.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove, às quinze horas, no Auditório do Salão Nacional de Energia Elétrica – Center Norte; rua José Bernardo Pinto, 333, Vila Guilherme, São Paulo, SP, em atendimento à convocação feita pelo Diretor-Geral da ANEEL, em conformidade com o disposto no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no art. 28 do regimento interno, e de acordo com divulgação feita por intermédio do Aviso de Audiência Pública nº 003/99, publicado no Diário Oficial, do dia 20 de setembro de 1999, iniciou-se a presente audiência pública. **OBJETIVO:** Obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento de ato regulamentar a ser expedido com vistas ao estabelecimento das condições gerais de revisão, atualização e consolidação das disposições referentes à qualidade do fornecimento de energia elétrica aos consumidores, definida na Portaria do DNAEE 46/78, de 17 de abril de 1978. **PAUTA:** a) Recepção de expositores e registro de participantes; b) Abertura das atividades pelo Diretor da ANEEL que preside a audiência; c) Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento das inscrições; d) Encerramento. **COMPOSIÇÃO DAS MESAS:** Na mesa principal, estavam os senhores: Jaconias de Aguiar - Diretor da ANEEL, que presidiu a audiência; Eduardo Henrique Ellery Filho - Diretor da ANEEL; Cláudio Girardi, Procurador-Geral da ANEEL; José Eduardo Pinheiro Santos Tanure - Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição da ANEEL. Na mesa de apoio estavam os senhores: Edmundo Montalvão - Secretário-Geral em exercício da ANEEL e Eduardo Sormanti Hassin, Técnico da Superintendência de Regulação de Serviços da Distribuição da ANEEL. **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:** a) A recepção dos expositores e o registro dos participantes ocorreu no horário previsto. b) Abrindo os trabalhos, o Dr. Jaconias de Aguiar, Diretor da ANEEL, cumprimentou os presentes e destacou que o informativo, entregue na entrada do recinto, esclarecia o objetivo da audiência, a agenda e as regras adotadas durante o evento. Em seguida, fez um breve pronunciamento, destacando que a minuta de regulamento em discussão, produzido pela equipe técnica da ANEEL com o apoio de consultoria especializada da Universidade de São Paulo – USP, busca adequar e corrigir as distorções existentes no passado, e prover o setor com uma norma que discipline a atuação das concessionárias do serviço público de energia elétrica, no que concerne à continuidade do fornecimento de energia às unidades consumidoras, destacando-se os seguintes aspectos: I - obrigatoriedade, por parte das concessionárias, da apuração, cálculo e envio dos indicadores de continuidade ao órgão regulador, dentro dos prazos determinados; II - aviso das interrupções programadas aos consumidores, segundo critérios e procedimentos diferenciados por unidades consumidoras; III - informação de índices de continuidade na fatura de energia elétrica do consumidor; IV - direito de o consumidor ser ressarcido, no caso de violação dos padrões de continuidade individuais. c) Em seguida, em conformidade com a pauta divulgada, iniciou-se o pronunciamento das pessoas inscritas, segundo a ordem das inscrições. Dos pronunciamentos, cuja transcrição integral encontra-se no Anexo V da presente ata, destacam-se os seguintes pontos: Houve manifestações de representantes de concessionárias de distribuição de energia elétrica de que o regulamento proposto, ao alterar de três para um minuto o limite mínimo de duração das interrupções a serem consideradas no cálculo dos indicadores de qualidade do serviço prestado pelas concessionárias, aumenta as exigências sobre a qualidade do serviço público de energia elétrica mas, ao mesmo tempo, aumenta os custos das concessionárias o que acarretará significativos aumentos nas tarifas, além disso, tal medida aumentaria o risco de operação dos sistemas sem proporcionar um benefício significativo para o consumidor. Foi, portanto, solicitada a manutenção do limite de tempo atual, de três minutos, para consideração nos cálculos dos padrões de qualidade de fornecimento. Adicionalmente, foi solicitado um prazo de 180 dias para a definição de novos conjuntos de unidades consumidoras, a extensão do prazo até 31 de dezembro de 2000 para a definição das metas de qualidade dos conjuntos, a extensão para janeiro de 2002 do prazo



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

para informar, aos consumidores, nas contas de energia, os valores de DEC-FEC e DIC-FIC, e uma carência de 36 meses para aplicação de penalidades, de forma a possibilitar que as concessionárias realizem os investimentos necessários para adequarem os seus sistemas elétricos e procedimentos técnicos e administrativos às novas exigências colocadas pela ANEEL. Destacou-se que os prazos estabelecidos, na minuta de regulamento em comento, para informação prévia aos consumidores sobre desligamentos a serem realizados, especialmente o prazo de uma hora nos casos de desligamentos de urgência não são factíveis, entendendo que, neste caso, haveria uma desvirtuação de prioridades, ou seja, a preocupação maior estaria em avisar o consumidor e não em solucionar o problema, o que poderia até colocar em risco a vida de consumidores. Representantes das concessionárias distribuidoras também solicitaram que as interrupções programadas e aquelas provocadas por questões de segurança humana fossem desconsideradas nos cálculos dos índices de desempenho. Adicionalmente sugeriu-se que o regulamento a ser emitido deve permitir que, as distribuidoras possam apurar e enviar para análise da ANEEL os indicadores de qualidade destacando, além de situações de racionamento, situações consideradas como casos fortuitos ou de força maior, tais como vendavais, tempestades e enchentes, que naturalmente ocorrem e extrapolam às possibilidades de controle das distribuidoras. Foi também solicitada a inclusão no regulamento de definição mais específica e restrita do que seria considerado como serviços essenciais e equipamentos vitais, de forma a evitar conflitos de difícil solução junto aos consumidores. Representantes das distribuidoras destacaram que, antes de aumentar as exigências de qualidade de desempenho para o serviço prestado pelas distribuidoras e aplicar-lhes penalidades pelo descumprimento, é fundamental definir a cadeia de responsabilidade pelas interrupções do fornecimento de energia elétrica, que muitas vezes decorre de problemas nas empresas responsáveis pela transmissão ou pela geração de energia elétrica. Alternativamente, sugeriu-se que o regulamento explicitasse o direito de regresso das distribuidoras sobre transmissoras ou geradores no caso de interrupções por eles provocadas. Adicionalmente, foi destacado que não podem ser empregadas metas de qualidade idênticas para todas as regiões do país, devendo ser consideradas as características geográficas e econômicas de cada região. Um aspecto da minuta de regulamento em análise ressaltado como juridicamente inaceitável e a ser corrigido foi que um único fato gerador poderia resultar na aplicação cumulativa de penalidades, a primeira referente ao mês da ocorrência, outra penalidade relativa à meta trimestral e outra relativa à meta anual. Adicionalmente, foi solicitado que a ANEEL esclarecesse o critério adotado para o cálculo do fator “kei” utilizado no cálculo do valor das penalidades a serem aplicadas por violação de padrão de qualidade de fornecimento. Representantes das concessionárias declararam que, a princípio, como consta na minuta de resolução em análise, o fator “kei” apresenta um caráter indenizatório, e poderia ser interpretado como o custo da interrupção. Na hipótese do fator “kei” realmente refletir o custo da interrupção, as distribuidoras entendem que estarão desobrigadas de fazer qualquer pagamento adicional referente aos prejuízos que o consumidor possa eventualmente sofrer em decorrência de falhas ocasionadas no sistema de distribuição, pois o consumidor já teria sido indenizado. Sugeriu-se também que o regulamento estabeleça que consumidores inadimplentes não terão direito a qualquer indenização. Foi também explicitado, por participantes da audiência, o entendimento que os consumidores livres não são clientes normais das distribuidoras, apenas pagam o uso do sistema de distribuição, desta forma o alcance da minuta de resolução em análise estaria adstrita aos consumidores cativos, não atingindo os consumidores livres que, na forma da lei, podem negociar as suas condições contratuais, livremente, inclusive a qualidade do seu fornecimento. Houve, também, posicionamentos lembrando que o regulamento a ser emitido, deveria abranger, também, às permissionárias de serviço público, com o intuito de fazer uma adequação dos requisitos de qualidade, tanto para as concessionárias, quanto para as permissionárias. Destacou-se também que as distribuidoras entendem que, associado ao aumento da qualidade do serviço de fornecimento energia elétrica prestado, há um aumento de custos e, em consequência, de tarifas, tendo sido questionado se foram estudados os impactos econômicos decorrentes das medidas objeto da minuta



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

de regulamento proposta. Neste sentido, foi lembrado que, nos Estados Unidos da América, o EPRI – Electric Power Research Institute preparou o estudo "*Power Policy for Commercial and Industrial Applications*", no qual, para diversos tipos de cargas e tarifas, são definidos o ponto de equilíbrio econômico para definição de responsabilidades, entre consumidor e a empresa fornecedora de energia, pelas medidas para garantia da qualidade do serviço, destacando-se que dependendo da carga atendida o aumento da tarifa paga pelo consumidor, em função do incremento da qualidade e da confiabilidade do atendimento, pode inviabilizar um determinado consumidor industrial cuja carga não demandava os níveis de qualidade e confiabilidade atingidos. Consumidor, participante da audiência, destacou considerar de grande importância para a sociedade a alteração de três para um minuto do limite mínimo de duração das interrupções a serem consideradas no cálculo dos indicadores de qualidade do serviço de fornecimento de energia elétrica prestado. Com a referida alteração, ressaltou o consumidor, será possível buscar ressarcimento para inúmeros problemas em equipamentos, e outros prejuízos decorrentes de falhas no serviço com duração inferior a três minutos, que atualmente não são registradas. Adicionalmente, foi sugerido que seja incluída na resolução os meios de comunicação a serem empregados pelas distribuidoras para comunicar os desligamentos, tendo sugerida a inclusão da Internet e das faturas de energia elétrica dentre os meios a serem empregados. **d)** Concluídas as declarações dos inscritos, o Presidente da audiência concedeu a palavra ao Diretor-Ouvidor da ANEEL que se declarou surpreso com a pouca representatividade de consumidores na audiência e ressaltando que buscará maior divulgação das audiências junto aos conselhos de consumidores e demais entidades associadas a consumidores. Adicionalmente, lembrou que, conforme estabelecido na missão da Agência, a ANEEL busca o equilíbrio entre os agentes do setor de energia elétrica, sejam eles consumidores, distribuidoras, geradores ou comercializadores de energia e que as definições relativas às metas de qualidade a serem estabelecidas serão feitas com base tanto nas posições dos consumidores quanto das distribuidoras e demais agentes. **e)** Encerrando o evento, o Presidente da Audiência fez um breve pronunciamento no qual, destacou que a ANEEL buscará ampliar os prazos para análise dos regulamentos submetidos a processo de audiência pública. Ressaltou que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão é garantia legal das concessionárias e que as ações da Agência serão sempre pautadas pela manutenção deste equilíbrio. Destacou também a baixa representatividade de consumidores na audiência e a ausência de representantes dos conselhos de consumidores das distribuidoras, o que dificulta a criação de um ambiente de debate mais satisfatório. Finalmente, ressaltando o alto nível das colocações, agradeceu as sugestões e informou que a ANEEL irá analisá-las cuidadosamente visando o aperfeiçoamento do regulamento a ser emitido. Em seguida, agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. A audiência pública foi gravada em áudio e vídeo, sendo a transcrição integral dos pronunciamentos parte integrante desta Ata. E, para constar eu, _____, Edmundo Montalvão, Secretário-Geral da ANEEL em exercício, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Audiência e pelos Diretores da ANEEL presentes.

São Paulo (SP), 29 de outubro de 1999.

JACONIAS DE AGUIAR
Diretor

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO
Diretor



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 005/99

ANEXO I

(Cópia do Aviso de Audiência Pública nº 005/99)



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 005/99

ANEXO II

(Informativo sobre a audiência pública distribuído na entrada do evento)



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 005/99

ANEXO III

(Relação de todos os expositores)



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ANEEL - Nº 005/99

ANEXO IV

(Transcrição integral do evento)